

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL, CNPJ n. 89.273.114/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO GONCALVES TEIXEIRA, CPF n. 502.531.820-34 e por seu Procurador, Sr(a). ALVISE ORESTES MANFRO, CPF n. 017.707.050-15;

E

SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DA REG NORDESTE, CNPJ n. 91.984.963/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO PILETTI, CPF n. 039.234.360-68 e por seu Procurador, Sr(a). REGINA MARIA DIAS, CPF n. 154.964.900-06, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Esta convenção aplica-se aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caxias do Sul, que trabalham em hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde sediados nos municípios que fazem parte da base territorial do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO
Fica assegurado aos componentes da categoria profissional SALÁRIO NORMATIVO, com vigência conforme segue:

Função	Março/2013	Agosto/2013
Técnico de enfermagem , assim considerados os que possuem diploma registrado e reconhecido pelo COREN, bem como outros Técnicos em Serviços de Saúde, desde que com diploma registrado no respectivo Conselho de Classe.	R\$1.083,16	R\$ 1.115,00
Auxiliares de enfermagem , assim considerados os que possuem diploma registrado e reconhecido pelo COREN, bem como outros auxiliares em serviços de saúde desde que com diploma registrado no respectivo Conselho de Classe	R\$ 897,65	R\$ 1.005,00

<u>Atendentes de enfermagem</u> , aux. de escritório, aux. de laboratório, aux. de farmácia, setores de segurança, gessista, chefia de cozinha, técnico de manutenção, recepção, almoxarife e telefonistas, e demais atendentes e auxiliares em exercício de serviços de saúde, exceto os abrangidos por outros sindicatos.	R\$ 790,00	R\$ 880,00
<u>Serviços gerais</u>	R\$ 790,00	R\$ 820,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1.

Os integrantes da categoria profissional que percebem até R\$1.576,00, o reajuste dos salários será de 8,77%, sendo que para os técnicos, auxiliares de enfermagem, auxiliares administrativos e burocráticos, também será de 8,77%; para os integrantes da categoria que estão recebendo acima de R\$1.576,01(inclusive) o reajuste dos salários será linear de 7,77%, **em todas as hipóteses, a incidir sobre o salário básico estabelecido na Convenção Coletiva de 2012, aplicados da seguinte forma:**

- **para os empregados que percebem até R\$ 1.576,00 e para os técnicos, auxiliares de enfermagem, auxiliares administrativos e burocráticos,** a partir de 1º de março de 2013, no percentual de 6,77 %, a incidir sobre o salário básico estabelecido na Convenção coletiva de 2012 e a partir de 1º de agosto de 2013 a diferença no percentual de 1,87.%, sendo apenas a diferença aplicada sobre o salário de março/2013, este já reajustado;

- **para os empregados que estão recebendo acima de R\$ 1.576,01 (inclusive),** a partir de 1º de março de 2013, no percentual de 6,77 %, a incidir sobre o salário básico estabelecido na Convenção Coletiva de 2012 e a partir de **1º de agosto de 2013 a diferença no percentual de 0,94%**, sendo apenas a diferença aplicada sobre o salário de março/2013, este já reajustado, compensadas todas as antecipações convencionais, espontâneas e demais concedidas no período revisando.

4.1.1.

O pagamento das diferenças salariais dos meses de março a agosto de 2013, resultantes da aplicação desta convenção, se houver, será efetuado em folha suplementar ou normal de pagamento, **sem qualquer correção**, até o pagamento da folha de agosto de 2013. Na folha de pagamento das diferenças salariais, as

empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Assistencial de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento), de todos os empregados, prevista nesta Convenção, que porventura não tenha sido feita e repassar ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

4.2.

Os salários reajustados pela Cláusula 4.1., deste instrumento, formarão o salário básico para a próxima revisão desta convenção coletiva.

4.3.

Os empregados admitidos no curso da vigência da convenção coletiva, que encerrou em 28/02/2013, terão seus salários reajustados em 1/12, por mês trabalhado, calculados pela média geométrica do percentual negociado, entendido como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias de efetividade.

4.4.

Os empregados referidos na Cláusula 4.3., não poderão de qualquer forma receber salário maior do que o empregado mais antigo na mesma função.

4.5

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos previstos Cláusula 4.1, praticados a partir de 01/03/2013 e na vigência da presente convenção, poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de efeito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

4.6.

Com a concessão dos reajustes estabelecidos nesta convenção, ficam integralmente cumpridas pelas empresas integrantes da categoria econômica as obrigações salariais decorrentes das normas aplicáveis no período de 01.03.2012, até o mês de março de 2013, inclusive, exceto para as que deixarem de satisfazer as obrigações na forma acima.

CLÁUSULA QUINTA - TÉRMINO DO CURSO DE AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Todo o empregado pertencente a categoria abrangida pelo Sindicato Profissional, que provar ter concluído o curso de auxiliar ou técnico de enfermagem e estiver no exercício efetivo da função, terá a partir de então sua situação regularizada na CTPS passando a perceber salário normativo conforme fixado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO

A partir de 1º de março de 2013, fica ajustado que o adicional de insalubridade, para toda a categoria, será calculado sobre o piso normativo de R\$ 765,54 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e a partir de 1º de agosto de 2013, sobre o piso normativo de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais, estabelecido apenas para esta finalidade.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM SEXTAS-FEIRAS

O pagamento dos salários, quando ocorrer em sextas-feiras, deverá ser feito em moeda corrente nacional, se todavia, for realizado por meio de cheque, deverá ser efetuado até às 14 h., no máximo. A mesma regra é aplicável nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

8.1.

Admitido o empregado na função de outro dispensado sem justa causa, após completado o período de experiência, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, respeitando-se sempre o salário normativo.

8.2.

Na substituição meramente eventual, o empregado substituto não terá direito ao salário do empregado substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Ao exercente da função caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário-base.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações por escrito do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA-GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar o décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço, em que o empregado ficar afastado por acidente do trabalho ou doença profissional, desde que superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso correspondente, mediante solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação de natal, podendo no final do ano, a empresa compensar, em percentual pago, com o valor que deveria ser satisfeito no mês de novembro. Fica facultado ao empregado, o não recebimento do benefício conforme o estabelecido nesta cláusula, eximindo-se, neste caso, a empresa, da concessão.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração das horas extras, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e para as subseqüentes o adicional será de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da assinatura deste instrumento, sobre o salário base percebido pelo empregado, inclusive aos componentes da categoria que fazem horário de trabalho 12 x 36 horas de folga e seis 6h30min., com um plantão semanal de doze horas, sendo que para estes funcionários, jornada extraordinária será considerada somente as horas que excederem a doze horas dia trabalhado no primeiro caso e 6h30min. e plantão de doze horas, no segundo caso. As horas extras somente serão consideradas quando solicitadas por escrito pelo empregador.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

15.1.

Fica estabelecido, sobre o salário base do empregado, um QUINQUÊNIO de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos de serviço, contados da admissão. Fica também estabelecido, sobre o salário base do empregado, um DECÊNIO de 1% (um por cento), a cada dez anos de serviço prestado, desde que realizado em período contínuo e contados do último contrato de trabalho. Ambos os direitos estabelecidos, a serem pagos a título de gratificação por tempo de serviço, compensados os valores, quando inferiores à gratificação que vem sendo paga.

15.2.

Os adicionais por tempo de serviço, estabelecidos no item 15.1., desta cláusula e a partir da vigência da convenção coletiva de 2002, ficam limitados aos percentuais que o empregado já aposentado estiver

recebendo, bem como ao que tiver adquirido ou vier a adquirir o direito de se aposentar pela legislação em vigor, independentemente de vir ou não a se aposentar, pelo que estes não terão mais o direito à ampliação do benefício. O empregado já aposentado ou com direito de requerer sua aposentadoria, contratado a partir da vigência da Convenção de 2002, não terá direito ao recebimento dos adicionais por tempo de serviço previstos na cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno para os empregados da categoria suscitante, **somente a partir de 1º de agosto de 2012**, será na base de quarenta por cento (40%), superior à remuneração da hora normal, no horário efetivamente trabalhado compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 07:00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas, atingidas pela presente convenção, fornecerão ao empregados que trabalharem seis horas contínuas, lanches, contendo no mínimo um copo de café, leite ou suco, com sanduíche.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Durante o intervalo dos turnos de trabalho, para os empregados que fazem plantões de doze horas, as empresas fornecerão alimentação ou refeições que constem no cardápio do dia, desde que previamente solicitado pelo empregado, bem como deverão possuir local adequado para refeições e descanso de seus empregados.

As liberalidades previstas nesta cláusula e na cláusula décima sétima, não se integrarão ao salário do empregado para quaisquer efeitos, pois concedidas para o desempenho de suas tarefas (Súmula nº 367-I, do TST).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ESCOLAR.

Ao empregado, quando matriculado no ensino fundamental, médio ou EJA, será devido um auxílio anual a ser pago entre os meses de outubro a dezembro, equivalente a 50% (cinquenta por cento), do salário normativo da categoria, logo após a comprovação da regular frequência, a ser feita até o mês de dezembro do mesmo ano, sob pena de perda do benefício. Para as empresas que possuírem política de incentivo à educação mais vantajosa, aplica-se esta.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com a importância de três salários mínimos em vigor, em caso de falecimento de seu empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

21.1.

As empresas adotarão a opção que melhor lhes convier, para beneficiar as funcionárias, com filhos menores de seis anos, dentre as seguintes:

- a) Manutenção de creche própria, ou,
- b) Manutenção de convênio com creche, ou
- c) Auxílio mensal creche, no valor correspondente a dez por cento, do salário normativo, equivalente ao nível funcional básico da empregada, fixada nesta convenção, para cada filho.

21.2.

Ficam desobrigadas de qualquer das opções as empresas que possuírem menos de trinta empregadas, com idade superior a 16 anos, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Os empregados dos hospitais, deverão gozar de benefício de internação em quarto coletivo, sem ônus de despesa hospitalar, desde que o atendimento seja efetuado no mesmo hospital em que o trabalhador presta seus serviços.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas deverão entregar ao empregado os seguintes documentos: cópia do respectivo contrato de trabalho, no ato de admissão deste; informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda; envelopes de pagamentos ou contracheques que contenham, discriminadamente, todas as parcelas recebidas ou deduzidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA-PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA-HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato homologará as demissões por justa causa, independentemente de ter sido ajuizada, pelo empregado, ação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões que ultrapassarem o período de noventa dias do contrato deverão ser necessariamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional ou por delegado credenciado pelo mesmo, salvo nas localidades em que não houver tais órgãos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

27.1.

Todos os empregados dispensados deverão receber o competente aviso, inclusive na ocorrência de justa causa, constando a data do pagamento dos direitos, hora e local.

27.2.

As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio, concedido pelo empregador, poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada, ou que estas sejam cumuladas para conversão ou dispensa no final do aviso prévio, manifestada a opção por escrito, no início do cumprimento deste.

27.3.

As empresas dispensarão os empregados do cumprimento do aviso prévio, sem o recebimento dos dias restantes deste e a partir do momento em que o empregado comprovar por escrito ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados demitidos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA RESCISÃO

28.1

Por ocasião das rescisões contratuais, os empregadores ficam obrigados a proceder a todas as anotações na CTPS, também ficam obrigados a efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo previsto em lei, sob pena de indenização de todos os dias até o pagamento das verbas rescisórias, calculada pelo último salário.

28.2.

A falta de comparecimento do empregado, desde que no aviso prévio conste a data do pagamento, horário e local, autoriza a empresa a dirigir-se ao Sindicato ou ao Ministério do Trabalho, para registro da ocorrência, eximindo-se de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Na CTPS dos empregados, as empresas anotarão todas as parcelas que compõem a remuneração do obreiro, inclusive adicional de insalubridade, periculosidade, noturno e gratificações de chefia. Os reajustes da categoria deverão ser anotados na data base, por ocasião da rescisão contratual ou ainda em caso de benefício da Previdência Social.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MATERIAL UTILIZADO NA FUNÇÃO

Ficam os empregados dispensados do pagamento do material utilizado no desempenho da função, quando danificados, desde que apresentem o equipamento danificado e tenham agido sem dolo ou qualquer modalidade de culpa.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE SETOR

Fica facultado as empresas a troca ou transferência de setor de trabalho dos funcionários dentro do mesmo horário de trabalho e mesmo turno, para exercer a mesma função.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

32.1.

Fica a gestante garantida, por estabilidade provisória de noventa dias, após o término do respectivo auxílio maternidade, facultado à empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego, desde que homologado pelo Sindicato.
32.2.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá comunicar este fato a empregadora, no prazo máximo de sessenta dias, após a concessão do aviso prévio, sob pena de perda do benefício da estabilidade provisória.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos ininterruptos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

34.1.

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço e que deverá ser substituído sempre que necessário.

34.2.

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional, obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme que receberam e indenizar às empresas pelo extravio ou dano intencional.

34.3.

Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com perda de seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com o respectivo uniforme, ou se apresentarem com este em condições de higiene ou de uso inadequados.

34.4.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado, representado pelo Sindicato Profissional, devolver o uniforme de seu uso e que continuará de propriedade da empresa empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

As empresas deverão manter vestiários, chuveiros, banheiros, armários individuais com chaves, para todos os integrantes da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS.

Os cursos e reuniões promovidas pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias, sendo que neste caso o empregador concederá também vale transporte.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERMISSÃO PARA COMPARECER AOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO

37.1.

Os empregados têm permissão para comparecer aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Profissional, em horário de expediente, desde que devidamente comprovada a urgência por médico da empresa.

37.2.

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao Sindicato Profissional, através de convênios com a previdência social, desde que o empregado se apresente ao médico da empresa no prazo de 24 horas.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE MEMBRO DA CIPA

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, do empregado eleito como representante titular ou suplente dos empregados da CIPA, durante o mandato e um ano após o seu término.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E DISPENSA DO REGISTRO DE INTERVALOS

39.1.

Fica facultado às empresas estabelecer regime de compensação de horários, para quaisquer empregados, mesmo para os que trabalham em atividades insalubres, dispensada a licença prévia prevista no art. 60, da CLT, de forma a permitir seja ultrapassada a duração da jornada normal de trabalho, sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas em outro dia da semana, inclusive aos sábados. Ficam mantidas as jornadas de trabalho adotadas usualmente pelas empresas, salvo futuras imposições legais.

39.2 Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas e de 6h15min/6h30min

com um plantão semanal de 12 (doze) horas, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito. Ficam mantidas as jornadas de trabalho adotadas usualmente pelas empresas, salvo futuras imposições legais.

39.3.

Em jornada de 6h15min/6h30min diárias com plantão de 12 horas, bem ainda nos horários que ultrapassarem ao turno de 4h, fica dispensado o registro dos intervalos de 15 minutos para alimentação.

39.4.

O Sindicato da Categoria Profissional juntamente com o Sindicato da Categoria Econômica, se compromete a solicitar ao Ministério do Trabalho a licença prévia para a compensação de horário, mesmo em trabalho insalubre, fornecendo a necessária autorização, **por representar a vontade das partes e o interesse dos próprios trabalhadores, conforme previsto no art. 60 da CLT, salvo futuras imposições legais mais benéficas.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO OU BOLSA DE HORAS

40.1.

As horas extras trabalhadas pelos empregados, limitadas apenas para o uso do banco ou bolsa de horas, a até trinta (30) horas mensais, podem ser pagas com folgas, num período de cento e oitenta (180) dias. Na hipótese de rescisão, sem que tenha havido a compensação, as horas devidas serão calculadas e pagas pelo valor do último salário, com o correspondente adicional extra.

40.2.

Os Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde, mensalmente, informarão aos funcionários o número de horas que estão inseridas no banco de horas, a partir de 01.09.08.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIA FERIADO

Quando o trabalho coincidir com dia feriado, as empresas deverão propiciar compensação em outro dia da mesma semana ou da semana seguinte, ou remunerar as horas cumpridas como extraordinárias, exceto quando o feriado coincidir com domingos, não sendo considerado duplo descanso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

Proibição das empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido a trabalhar naquele dia.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será dispensado do serviço o empregado estudante em dias de realização de provas escolares ou de exames vestibulares, desde que comunicado previamente ao empregador e mediante apresentação de comprovante do colégio ou de inscrição, no caso de vestibular, observada a respectiva compensação em outro dia, das horas de afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTA NÃO CONSIDERADA

As empresas não considerarão como falta efetiva, já que apenas farão o desconto destas no salário, sem quaisquer outros reflexos, as faltas de até duas horas, dos empregados pertencentes à Diretoria do Sindicato, que se ausentarem para tratar de assuntos de interesse da categoria, desde que previamente solicitado por escrito pela entidade sindical, devendo o empregado registrar o ponto na saída e ao retornar ao trabalho, facultado a dispensa parcial quando no mesmo setor trabalharem mais de um membro da diretoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA HOSPITALIZAÇÃO DE FILHO

Os empregados que necessitarem cuidar de filho dependente, hospitalizado, gozarão de abono de duas faltas por mês, mediante comprovante fornecido pelo hospital em que estiver o paciente. Se necessário, poderá ausentar-se por mais cinco (5) dias, devendo nesta hipótese, compensar os cinco (5) últimos dias, conforme necessidade da empresa.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DO ESTUDANTE

46.1. Fica assegurado ao empregado estudante, a faculdade de não aceitar prorrogação de sua jornada de trabalho, que importe em prejuízo de suas atividades escolares.

46.2. O encerramento da jornada de trabalho do estudante deverá ser no mínimo vinte minutos antes do início do horário escolar noturno, com compensação ou troca de horário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Com a presente convenção coletiva ficam renovados os acordos existentes sobre jornada de trabalho praticadas pela categoria profissional, nas respectivas empresas, pelo período vigente desta convenção.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS.

O início das férias deverá sempre ocorrer em dia útil de trabalho, sendo que nos regimes de compensação não deverá coincidir com o dia de compensação do repouso remunerado ou com folga referente ao dia de feriado, sob pena de indenização do dia de folga.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que solicitar demissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PARCELADAS

Mediante solicitação do empregado é facultado ao empregador, exceto para menores de 18 ou maiores de 50 anos de idade, ou os que desempenham suas atividades em área de insalubridade máxima, parcelar as férias em dois períodos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

As empresas se comprometem a dar licença remunerada aos seus empregados, em virtude do casamento, de (5) dias consecutivos, nestes já incluída a garantia legal prevista no art. 473 da CLT, a partir do primeiro dia útil de trabalho, mediante solicitação do empregado e comprovação documental do enlace.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA FALECIMENTO

As empresas concederão licença remunerada de três dias consecutivos, nestes já incluída a garantia legal prevista no art. 473 da CLT, por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência financeira. No caso de falecimento dos avós e/ou netos a dispensa será de um dia.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS

53.1.

Os integrantes da categoria profissional, que prestam serviços no setor de atendimento do paciente infectado, deverão ser comunicados da existência de pacientes que sejam portadores de doenças infecto-contagiosas, para fins de prevenção.

53.2.

O empregador deverá fornecer equipamento de proteção individual completo para diminuir os riscos de contágio dos trabalhadores que tiverem contato com os referidos pacientes.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA.

O Sindicato Profissional deverá ser comunicado, no prazo de trinta (30) dias, após a eleição, a chapa eleita que irá compor a CIPA, com a data do início do mandato.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MEDICAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do empregado vítima de acidente de trabalho, desde que prescrito pelo médico assistente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MOLÉSTIAS

Moléstias adquiridas no exercício da função, serão obrigatoriamente encaminhadas como acidente do trabalho, ficando a critério do INSS a aprovação do benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – AUXÍLIO GRATUITO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O auxílio parcial ou totalmente gratuito de assistência à saúde, acaso fornecido pelo empregador, poderá ser suspenso quando o empregado estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença previdenciário por tempo superior a seis meses, exceto se o afastamento for por acidente no trabalho; para manter o benefício após o 6º mês de afastamento, o funcionário deverá pagar o custo mensal, sob pena de cancelamento.

PARÁGRAFO UNICO: Empregador deverá emitir notificação ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias, antes do cancelamento.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

As empresas permitirão que o Sindicato utilize seus quadros de avisos, junto ao relógio ponto, onde serão fornecidas informações de interesse geral da categoria, sem conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

Obrigação das empresas encaminharem ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas de relação nominal de empregados, com os respectivos salários, função e data de admissão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPASSE DA MENSALIDADE

As empresas repassarão ao Sindicato Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, a mensalidade social descontada de seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar quaisquer descontos nos salários de seus empregados, desde que por estes autorizados, além dos previstos em lei, limitados esses a setenta por cento da respectiva remuneração, sem prejuízo do direito de compensação no pagamento das verbas rescisórias, até o equivalente a um mês da remuneração do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

62.1.

A Assembléia Geral Extraordinária, autorizou e as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, procederão a um desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato Profissional, de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do salário base de cada empregado, sócio ou não do Sindicato Profissional, atingidos ou não pela presente revisão. O desconto será efetuado mensalmente e o montante arrecadado será repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional mediante relação em duas vias, nas quais constará obrigatoriamente, o nome do empregado, seu salário e o valor descontado.

62.2.

O prazo para recolhimento das importâncias estabelecidas na cláusula anterior, será até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

62.3.

O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas 62.1 e 62.2, acarretará penalidade de multa de dez por cento sobre o valor a ser recolhido, por empregado, mais juros pela mora de 1%, ao mês, além de correção monetária do período, independente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato Profissional.

6.2.4

Os empregados que discordarem deste desconto, poderão apresentar sua oposição, devendo neste caso, manifestarem-se individualmente e expressamente perante a entidade sindical, no prazo de até dez dias, a contar do quinto dia útil, após o recebimento do primeiro salário corrigido, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS NA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO.

As divergências surgidas entre os convenentes, por motivo de aplicação das disposições desta convenção, deverão ser objeto de prévia conciliação e não sendo esta possível, resolvidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

As penalidades para os Sindicatos Convenentes, empresas e empregados, em caso de violação dos dispositivos desta Convenção Coletiva, deverão ser arbitradas pela Justiça do Trabalho ou órgão competente submetido à solução do respectivo litígio, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO DE REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

65.1. A prorrogação ou revisão total ou parcial das disposições previstas nesta Convenção, seguirá o procedimento previsto na Legislação Trabalhista.

65.2 A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicará aos empregados do Hospital Saúde Ltda., especificamente nesta vigência, quanto ao índice de reajuste e aos pisos normativos, tendo em vista acordo anterior firmado entre esta empresa e o Sindicato Profissional,

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência a partir de 1º de março de 2013 e a validade por um ano.

Caxias do Sul, 10 de setembro de 2013.

DANILO GONCALVES TEIXEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL

ALVISE ORESTES MANFRO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL

ARMANDO PILETTI

Presidente

SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DA REG NORDESTE

REGINA MARIA DIAS

Procurador

SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DA REG NORDESTE